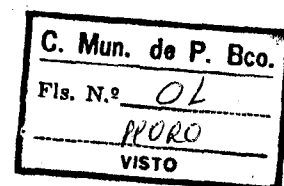


Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 38/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial, Sociedade Rural e o Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco para realização da IIIª EXPO-PATO.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, a Sociedade Rural de Pato Branco e o Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco para a realização da IIIª EXPO-PATO.

Art. 2º - As entidades conveniadas deverão prestar contas ao Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

Art. 3º - As entidades conveniadas deverão franquear o acesso a todas as instalações da IIIª EXPO-PATO, ao público em geral, em um dos dias do evento, durante o horário integral de funcionamento da exposição.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



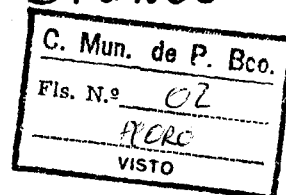
Estado do Paraná

EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 38/94:

EMENDA ADITIVA

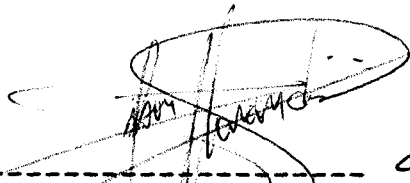
segue teor:

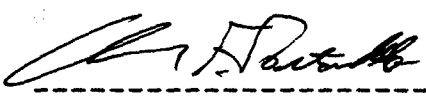
Acrescenta novo artigo, onde couber, com o

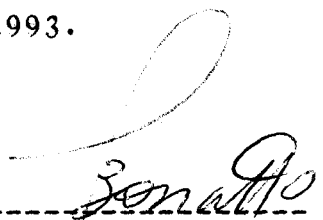
ART. - As entidades conveniadas deverão franquear o acesso à todas as instalações da IIIª EXPOPATO, ao público em geral, em um dos dias do evento, durante o horário integral de funcionamento da exposição.

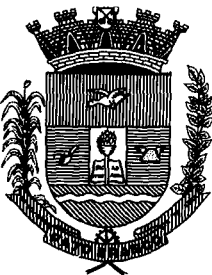
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 23 de junho de 1993.


GILSON MARCONDES - PP

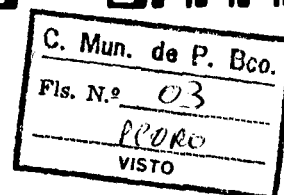

CILMAR F. PASTORELO - PP


CLÁUDIO BONATTO-PMDB



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 38/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial, Sociedade Rural e o Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco para realização da IIIª EXPO-PATO.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, a Sociedade Rural de Pato Branco e o Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco para a realização da IIIª EXPOPATO.

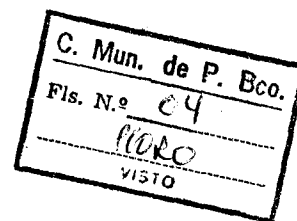
Art. 2º - As entidades conveniadas deverão prestar contas ao Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A Comissão de Justiça e Redação no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 38/94:

EMENDA MODIFICATIVA

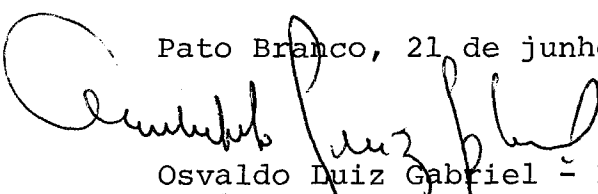
Modifica a redação do artigo 2º, passando a vigorar com o seguinte teor:

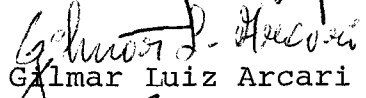
ART. 2º - As entidades conveniadas deverão prestar contas ao Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

N. Termos;

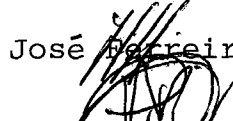
P. Deferimento.

Pato Branco, 21 de junho de 1.994.

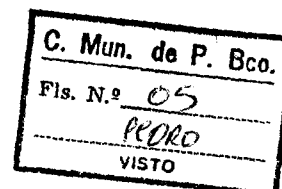

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilmar Luiz Arcari


Hélio Domingos Picolo


José Pereira Alves


Carlinho Antonio Polazzo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 38/94

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial, Sociedade Rural, e o Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco para realização da IIIª EXPOPATO, emite PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação, por ser a mesma útil, oportuna e conveniente.

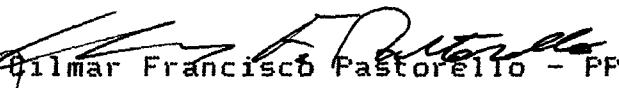
É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 22 de junho de 1994.

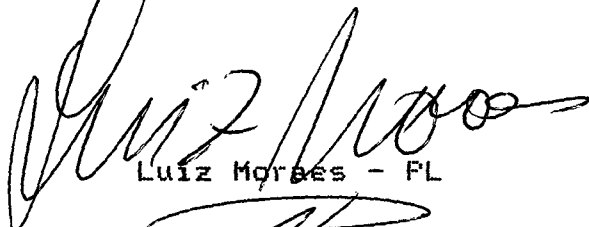


Osvaldo Ruaro - PP

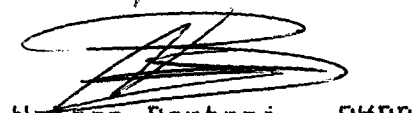
Presidente



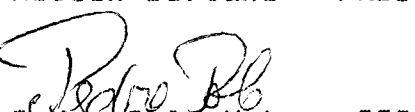
Gilmar Francisco Pastorello - PP



Luiz Moraes - FL



Nelson Bertani - PMDB

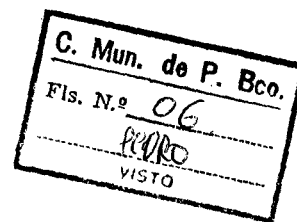


Pedro Polo Neto - PPR



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE MÉRITO



PROJETO DE LEI Nº 38/94

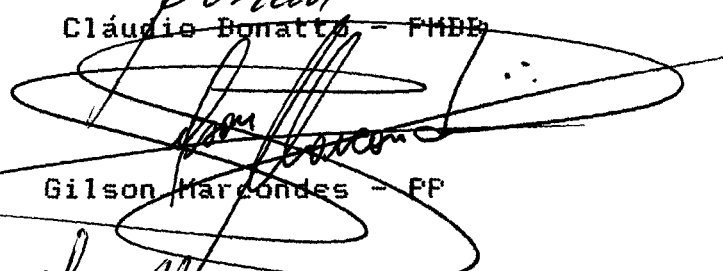
PARECER

Analisando o Projeto em tela, de autoria do Executivo Municipal que busca autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial, Sociedade Rural, e o Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco para realização da IIIª EXPOPATO, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação por ser o mesmo útil, oportuno e conveniente.

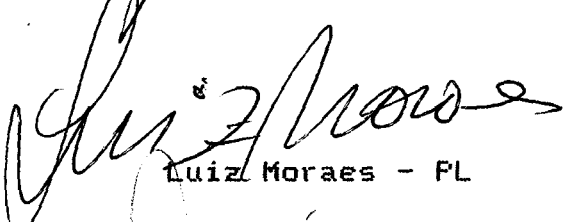
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de junho de 1994.

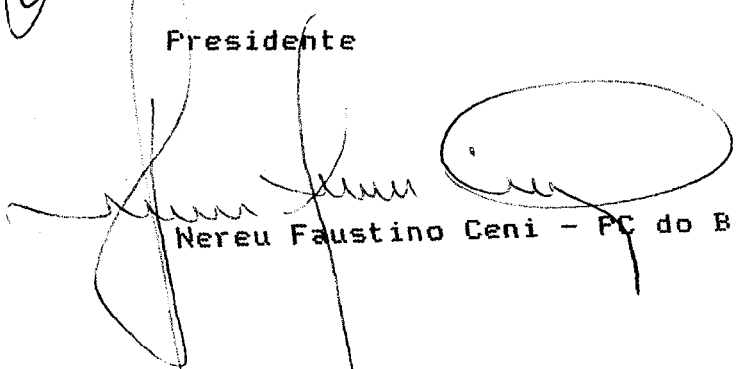

Cláudio Bonatto - PMDB


Gilson Harcondes - PP


Ivo Polo - PL


Luiz Moraes - PL

Presidente


Nereu Faustino Ceni - PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
Picolo
VISTO

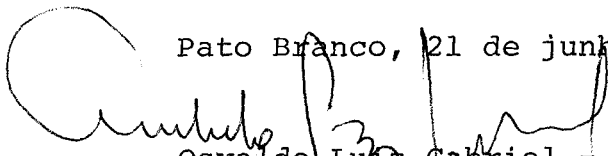
P A R E C E R

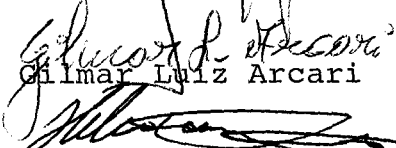
Analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial, Sociedade Rural e Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco para realização da III º Expopato, esta Comissão emite parecer favorável a aprovação do mesmo, por estar amparado legalmente.

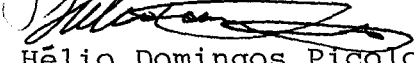
Todavia, apresentaremos em separado deste emenda modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei em questão, no sentido de estabelecer que as entidades conveniadas deverão prestar contas ao legislativo Municipal, que em nosso entender possui atribuições específicas de fiscalizar os atos praticados pela Administração Pública.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de junho de 1.994.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilmar Luiz Arcari


Hêlio Domingos Picolo

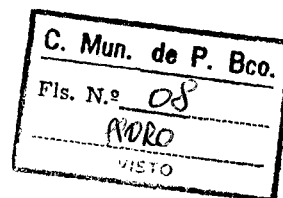

José Ferreira Alves


Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 38/94 obter autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial, Sociedade Rural e o Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco para realização da IIIª Expopato.

O Projeto prevê que as entidades conveniadas deverão prestar contas à Prefeitura Municipal no prazo de 30 dias após o encerramento do evento.

A matéria vem acompanhada de Termo de Convênio a ser firmado entre as entidades que participarão na organização do evento.

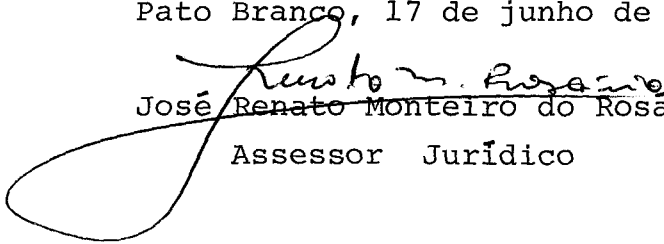
Analisando o Projeto juntamente com o Termo de Convênio (documento anexo), persiste dúvida quanto a quem será prestado contas, pois o artigo 2º da proposição estipula que será prestada a Prefeitura Municipal e o item "j" da Cláusula Terceira do Termo de Convênio prevê que será prestada ao Legislativo Municipal.

Referida controversia poderá ser solucionada mediante a apresentação de emenda modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Feitas essas observações, emitimos parecer favorável a regular tramitação da matéria, por estar a mesma amparada no artigo 47, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 14, inciso XIX do mesmo diploma legal.

É o parecer, SMJ.

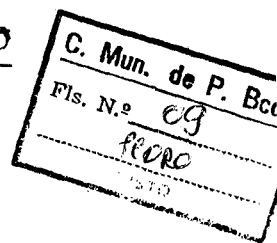
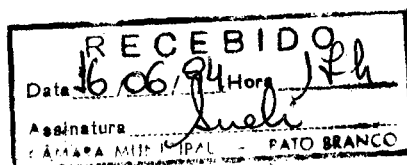
Pato Branco, 17 de junho de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosario
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 28/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos a esta Casa de Leis
o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa
para celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de
Pato Branco, a Sociedade Rural Pato Branco e o Sindicato do
Comércio Varejista de Pato Branco para a realização da IIIª
Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato
Branco - **IIIª EXPOPATO**.

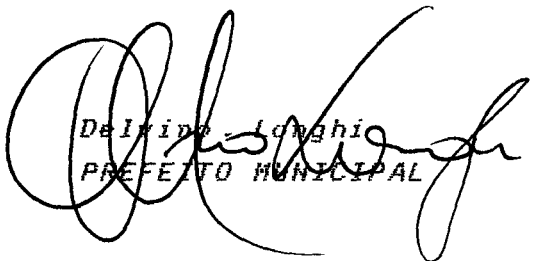
Nos moldes do que ocorreu na edição da IIª EXPOPATO, no
ano passado (1.993), o Convênio é proposto, apenas com o detalhe
da não participação do **SEBRAE** na realização da IIIª EXPOPATO.

As entidades, como se vê das condições e cláusulas
consignadas no Convênio, se comprometem a promover totalmente a
realização do evento.

O Município participará mediante a cessão do Centro
Regional de Eventos de Pato Branco e do Centro de Convenções de
Pato Branco, da realização de obras e serviços que forem
necessários para adequar as instalações já referidas, do
fornecimento de água e energia elétrica e da participação,
através de servidores municipais, da Comissão Central
Organizadora.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei com a maior
brevidade possível, a fim de que os trabalhos necessários tenham
seu início o quanto antes, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de
junho de 1.994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
PEDRO
VISTO

PROJETO DE LEI 38/94

Súmula: Autoriza Executivo celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial, Sociedade Rural e o Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco para realização da IIIª EXPOPATO.

.....

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, a Sociedade Rural Pato Branco e o Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco para a realização da IIIª Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco - IIIª EXPOPATO.

Art. 2º. As entidades conveniadas deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da IIIª EXPOPATO à Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



TERMO DE CONVENIO

Que entre si celebram o MUNICIPIO DE PATO BRANCO, a ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO, a SOCIEDADE RURAL DE PATO BRANCO e o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO que tem por objeto a realizaco da IIIª EXPOPATO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurdica de direito pblico interno, com sede e foro  Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paran, inscrito no CGC/MF sob n 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DELVINO LONGHI**, brasileiro, casado, mdico, RG n 347.468/PR, CPF n 015.958.819-72, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paran, doravante denominado **1º CONVENIENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurdica de direito privado, estabelecida  Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paran, inscrita no CGC/MF sob n 76.898.527/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, **CLAYNOR FERNANDO MASSAROLLO**, brasileiro, casado, empresrio, RG n 1.718.342-7/PR, CPF n 338.092.089-49, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paran, a **SOCIEDADE RURAL PATO BRANCO**, pessoa jurdica de direito privado, estabelecida  Rua Benjamim Borges dos Santos, s/n, em Pato Branco, Estado do Paran, inscrita no CGC/MF sob n 78.686.235/0001-76, neste ato representada por seu Presidente, **ROBERTO VIGANO**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG n 746.995/PR, CPF n 036.794.469-34, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paran, e o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO**, pessoa jurdica de direito privado, estabelecida  Avenida Tupy, 2.363, em Pato Branco, Estado do Paran, inscrito no CGC/MF sob n 75.616.805/0001-63, representado por seu Presidente, **CIRO CONTE**



CHIOQUETTA, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 925.538/PR, CPF nº 244.747.209-97, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominados **2ºs. CONVENENTES**, com base no que autoriza a Lei Municipal nº , de de de 1.994, celebram o presente Convênio, cujo objeto é adiante especificado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se em objeto do presente Convênio a realização da **IIIA EXPOSICAO FEIRA AGROPECUARIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PATO BRANCO - EXPOPATO**, no Centro Regional de Eventos de Pato Branco, sito à Rua Benjamim Borges do Santos, 111, em Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **MUNICIPIO**, nos dias **5 a 13 de novembro de 1.994**, a fim de proporcionar a divulgação e comercialização de produtos, bens, serviços e animais.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES DO 1º CONVENENTE

Ao **MUNICIPIO** compete:

a) Ceder gratuitamente todas as instalações físicas que compõem o **CENTRO REGIONAL DE EVENTOS DE PATO BRANCO** e do **CENTRO DE CONVENCOES DE PATO BRANCO**, sitos à Rua Benjamim Borges do Santos, 111, em Pato Branco, Estado do Paraná, durante todo o tempo que for necessário à realização da **IIIA EXPOPATO**;

b) Garantir o abastecimento de água e energia elétrica nos mesmos locais durante todo o tempo necessário à realização da **IIIA EXPOPATO**;

c) Promover e executar obras e serviços nas instalações referidas na alínea "a", retro, que vierem a ser necessários à boa concretização do evento objeto do Convênio;

d) Designar servidores municipais para participarem da Comissão Central Organizadora da **IIIA EXPOPATO**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DAS 29s. CONVENENTES

As 29s. CONVENENTES compete:

- a) Organizar, promover e executar a realização da **IIIA EXPOPATO** na área da indústria, comércio e agropecuária;
- b) Destinar e contratar serviços e pessoal necessários;
- c) Contratar e fazer realizar shows artísticos-musicais durante o evento objeto do Convênio;
- d) Promover ampla divulgação da **IIIA EXPOPATO** através dos meios de comunicação social, especialmente na mídia eletrônica;
- e) Comercializar espaços físicos aos expositores, no setor de indústria, comércio e pecuária;
- f) Fazer cumprir o **Regulamento da IIIA EXPOPATO**;
- g) Participar, através de prepostos credenciados, da **Comissão Central Organizadora da IIIA EXPOPATO**;
- h) Vender ingressos e arrecadar o seu produto;
- i) Organizar e promover a toda a movimentação financeira da **IIIA EXPOPATO**, mantendo Caixa Geral, e sua contabilização;
- j) Prestar contas ao Legislativo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, segundo prevê a Lei Municipal nº , de de de 1.994;
- k) Cumprir os compromissos e metas constantes do Protocolo nº de de de 1.994, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.
- m) Receber e examinar as condições de saúde dos animais que adentrarem no Centro Regional de Eventos de Pato Branco, em conjunto com técnicos da Secretaria de Estado da Agricultura e



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
PPRO
VISTO

Abastecimento do Paraná e impedir o acesso daqueles considerados portadores de doenças que, a critério da Defesa Sanitária Animal, possam colocar em risco a vida e/ou a saúde dos animais;

n) Promover e executar leilões de animais durante a realização da **IIIA EXPOPATO**;

o) Fornecer alimentação aos animais expostos;

p) Promover o julgamento dos animais expostos de acordo com as normas das respectivas associações de criadores.

CLAUSULA QUARTA - DA DIVISAO DO RESULTADO

Do resultado final da **IIIA EXPOPATO**, seu produto, positivo ou negativo, será rateado igualmente entre as partes convenientes.

CLAUSULA QUINTA - DA ALTERACAO

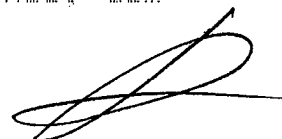
O presente Convênio poderá ser alterado em suas disposições mediante acordo entre as partes, através de aditamentos ao mesmo.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo das partes, ou unilateralmente pelo **MUNICIPIO**, por inadimplemento da **ACIPB** e/ou da **SOCIEDADE RURAL**, na forma e casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da Administração as mesmas expressamente reconhece.

CLAUSULA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, da dirimir questões relativas ao presente Convênio, com expressa renúncia de outro qualquer.



E assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem com todas as obrigações decorrentes deste Convênio, firmam-no em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 14 de junho de 1.994



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Delvino Longhi - Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO
Claynor Fernando Massarollo - Presidente

SOCIEDADE RURAL PATO BRANCO
Roberto Viganó - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO
Ciro Conte Chioquetta - Presidente